

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23 da Constituição Federal de 1988; Art. 15 da Constituição Estadual, 3º, II da Lei Complementar Estadual nº 28 de 09/06/2003; art. 1º da Lei Ordinária Estadual nº 5.642 de 12/04/2007, Decreto Estadual nº 12.440/2006 e Decreto Estadual nº 16.013/2015.

OBJETO: Mútua cooperação entre os partícipes, com vistas à execução, sob a responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, para execução de 7.805,00 m² em Pavimentação em Paralelepípedo no município de TERESINA-PI.

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Daniel Carvalho Oliveira Valente - pela Secretaria de Estado do Turismo e Silvio Mendes de Oliveira Filho - pela Prefeitura Municipal de Teresina-PI.

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 1104, datada de 15 de janeiro de 2026.)

RESOLUÇÕES

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - SASC-PI

RESOLUÇÃO Nº 002/2025 - CEPIR/PI - CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO PIAUÍ

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Piauí - CEPIR/PI.

O CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere na lei estadual nº 5.252/2002, alterada pela Lei Estadual nº 7.539, de 29 de julho de 2021.

RESOLVE criar o presente:

Regimento Interno do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Piauí

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Piauí, criado pela Lei Estadual nº 5.252, de 15 de julho de 2002, alterada pela Lei Estadual nº 7.539, de 29 de julho de 2021.

Art. 2º. O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Piauí ficará vinculado diretamente a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC.



Parágrafo único - O Conselho funcionará em local e instalações cedidas pelo Poder Público Estadual, definido pela SASC-PI, conforme artigo 2.º, deste Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho reunir-se-á em sessões ordinárias mensais e extraordinárias por convocação da Comissão Executiva ou a pedido da maioria simples de seus membros titulares, sempre por escrito.

Capítulo II - Dos Objetivos e das Atribuições do Conselho

Art. 4º O Conselho é órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, permanente e de composição paritária.

Art. 5º Compete ao Conselho:

- I. - representar a comunidade negra, ciganas, indígenas, dentre outras, perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo e Judiciário;
- II. - propor políticas públicas que promovam a cidadania e a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras, ciganas, indígenas dentre outras, prestando assessoria aos órgãos e entidades do poder público e instituições privadas, emitindo parecer e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público, com a finalidade da promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas;
- III. - assegurar o cumprimento dos direitos e das garantias constitucionais e legais pertinentes à família, à criança, ao adolescente, aos idosos, às populações negra, indígenas, ciganas e a outras etnias, especialmente quanto à orientação sexual, identidade de gênero, liberdade religiosa e combate ao racismo religioso;
- IV. - promover a articulação e integração dos programas de governo nas diversas instâncias da administração pública, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direitos e oportunidades e pelo combate ao racismo;
- V. - propor políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, da discriminação e das desigualdades;
- VI. - Formar parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção de atividades culturais, esportivas e ambientais;
- VII- acompanhar, fiscalizar e divulgar leis e projetos que tenham como objetivo assegurar os direitos das populações discriminadas, exigindo o seu cumprimento, bem como propor ao Legislativo ou ao Executivo, anteprojetos de lei pertinentes ao respeito à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo;
- VIII. - propor a modificação ou a revogação de leis, de regulamentos, de usos e de práticas que constituam discriminação étnico-racial, social, econômica, cultural, religiosa e qualquer forma de intolerância;
- IX. - promover o intercâmbio, firmar protocolos e outros ajustes com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de contribuir para a implementação de programas e/ou projetos de ações afirmativas;
- X. - propor ações que promovam a capacitação social, profissional, política, cultural das populações vulneráveis ao preconceito racial e étnico;



- XI. - receber e encaminhar a quem de direito, e acompanhar denúncias e queixas de violações de direitos humanos individuais e coletivos que envolvam questões raciais e étnicas;
- XII. - propor, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnica e discriminadas, promovendo ainda o estudo nas áreas da educação, da saúde, de letras, das ciências, das artes, da história, da filosofia, da economia, da política e da religião, dentre outras;
- XIII. - receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das raças e etnias que compõem a população piauiense; e,
- XIV. - elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno.

Art. 6º Caberá ao Conselho, no prazo de até 90 (noventa) dias que anteceder o término do mandato de seus membros não governamentais, convocar através de Edital a escolha eleição dos novos membros.

§ 1º Os recursos financeiros necessários para a realização da Assembleia deverão ser garantidos pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC/PI.

§ 2º Para a organização e a realização da Assembleia Estadual de Promoção da Igualdade Racial, será constituída uma comissão organizadora, composta por conselheiros representantes das organizações governamentais e não governamentais.

§ 3º A normatização do processo de escolha dos representantes das entidades não governamentais será proposta pela comissão organizadora, observando a Lei 5.252, de 15 de julho de 2002, alterada pela Lei Estadual nº 7.539, de 29 de julho de 2021.

Capítulo III - Da Composição Paritária

Art. 7º O Conselho de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Piauí é composto por 15 (quinze) membros efetivos e mais 15 (quinze) membros suplentes, de conformidade com a Lei 5.252, alterada pela Lei Estadual nº 7.539, de 29 de julho de 2021, obedecendo a seguinte composição:

- a. 09 representantes da sociedade civil organizada, comprometidos com a promoção da igualdade racial;
- b. Representantes do Ministério Público Estadual e Ordem dos Advogados do Brasil;
- c. 04 do Poder Público Estadual;

Capítulo IV - Da Vaga Substituição, Faltas e Perda do Mandato

Art 8º As vagas destinadas as etnias e/ou organizações não governamentais, previstas na Lei 5.252, alterada pela Lei Estadual nº 7.539, de 29 de julho de 2021 serão apresentadas na Assembleia Estadual.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a reeleição para um único mandato consecutivo.

§ 2º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe



completar o mandato, em caso de vacância.

§ 3º Os representantes dos órgãos governamentais serão nomeados pelo Governador, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 9º Os membros, titulares ou suplentes do Conselho de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Piauí, poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Governador para formalização da nova nomeação;

§ 1º Os membros titulares do Conselho de Política de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Piauí serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes;

§ 2º Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CEPIR, têm a obrigação de comunicar aos seus suplentes, em tempo hábil, bem como à Secretaria Executiva.

§ 3º Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

- I. - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II. - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;
- III. - apresentar renúncia ao plenário do Conselho que será lida na reunião seguinte à sua recepção na secretaria do Conselho;
- IV. - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

§ 4º A substituição, involuntária quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CEPIR, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 10.º Apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso II do artigo anterior, deverá ser dirigida ao Coordenação do Conselho, no prazo de 24 horas anteriores ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

Art. 11 Perderá o mandato a organização não-governamental que incorrer numa das seguintes condições:

- I. - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;
- II. - extinção de sua base territorial de atuação no Estado;
- III. - imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;
- IV. - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;
- V. - renúncia;
- VI. - apresentar incompatibilidade com o exercício de representação.

§ 1º - A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do



Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - A substituição decorrente da perda de mandato, dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na Assembleia.

§ 3º - Em caso de não haver entidade suplente, o cargo deverá ser considerado vacante e convocado por escolha complementar.

Art. 12 A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 04 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo único — Para emissão do parecer, a comissão especial deverá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

Capítulo V - Da Organização

Art. 12 O CEPIR terá a seguinte organização:

- I. - Plenário;
- II. - Comissão Executiva;
- III. - Secretaria Executiva;
- IV. - Comissões. Seção I - Do Plenário

Art. 13 O Plenário, órgão soberano do Conselho de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Piauí, é composto de todos seus membros titulares, em exercício pleno de seus mandatos, ou suplentes que os representem na sua ausência;

Art. 14 O Plenário só poderá funcionar em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e após 15 (quinze) minutos, em segunda convocação, com qualquer número de participantes, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão;

Art.15 Para melhor desempenho do Conselho de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Piauí poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento, com objetivo de prestar assessoramento ao Conselho de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Piauí em assuntos específicos;

Art. 16 As deliberações do Plenário serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

Art. 17 Será exigido “quorum” mínimo dos membros titulares do conselho de:

1. Maioria simples para aprovação das diretrizes da Política de Promoção da Igualdade



Racial;

2. Três quartos para aprovação e mudanças no regimento interno;
3. Três quartos para aprovação das diretrizes orçamentárias.

Art. 18 Ao Plenário compete:

- I. - examinar e aprovar soluções referentes aos problemas submetidos ao mesmo, conforme competências definidas neste Regimento ou por solicitação expressa de qualquer Conselheiro;
- II. - criar e deliberar sobre a composição das comissões necessárias ao funcionamento do Conselho;
- III. - deliberar sobre matérias encaminhadas pelas Comissões;
- IV. - deliberar sobre divergências em matérias que envolvam mais de uma Comissão.

Art. 19 As reuniões plenárias serão:

- I. - ordinárias realizadas mensalmente, conforme calendário, por convocação da Comissão Executiva dirigida aos Conselheiros Titulares, com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência;
- II. - extraordinárias convocadas por escrito (podendo ser via email) pela comissão Executiva ou a requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros, com antecedência mínima de 3 (três) dias;

§ 1º - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário;

§ 2º - O público terá direito à voz, desde que autorizado pelo Plenário;

§ 3º - As sessões plenárias terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 20 As deliberações do Plenário poderão ser subsidiadas pelas Comissões, que funcionarão como instância de natureza técnica.

Art. 21 O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo, 10 (dez) dias, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido para 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

Parágrafo Único - É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 22 Os temas para inclusão na pauta das reuniões deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 3 (três) dias anteriores à reunião, salvo urgência do assunto e aprovada pela Comissão Executiva.

Seção II - Da Comissão Executiva

Art. 23 O Conselho de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Piauí será administrado por uma



Comissão Executiva eleita por seus pares, composta por um Coordenador, um Vice-Coordenador; Um Secretário Executivo, em sessão plenária com quórum mínimo de três quartos de seus integrantes.

Subsecção I - Do Coordenador, Vice-coordenador e Secretário

Art. 24 O Coordenador, o Vice-coordenador e os Secretários do Conselho de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Piauí serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de 02 (dois) anos.

§ 1º - A eleição para Comissão Executiva do Conselho de Política de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Piauí obedecerá a seguinte ordem:

- I. - eleição do Coordenador;
- II. - eleição do Vice-coordenador;
- III. - eleição do Secretário Executivo.

§ 2º - Os candidatos para os cargos referidos no caput deste artigo terão um período de tempo (pré-determinado) para expor suas propostas para a gestão.

Art. 25 - Compete a Comissão Executiva do CEPIR:

- I. - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. - representar o CEPIR em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Conselho;
- III. - cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;
- IV. - exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;
- V. - manter, sempre que necessário, o Secretário de Justiça informado das atividades e decisões do Conselho;
- VI. - solicitar ao Secretário da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- VII. - formalizar, após aprovação do CEPIR os afastamentos e licenças dos seus membros;
- VIII. - determinar a inclusão na pauta de trabalho, dos assuntos submetidos a exame do CEPIR;
- IX. - instalar as comissões constituídas pelo CEPIR;
- X. - Zelar pela observância dos prazos para a discussão e votação da matéria submetida à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às comissões;
- XI. - declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrantes de suas Comissões;
- XII. - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- XIII. - outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Art. 26 - O coordenador do CEPIR, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Coordenador, a quem competirá o exercício de suas atribuições. Na falta ou impedimento também do Vice-Coordenador, o Secretário Executivo assume as funções. Na ausência destes, o conselho definirá entre os membros presentes, um para presidir a reunião.





Art. 27 - Ao Vice-Cordenador incumbe substituir o Coordenador em seus impedimentos, observando o disposto na subsecção I deste regimento.

Art. 28 - Compete ao Secretário Executivo substituir o Vice-Cordenador nas suas faltas e impedimentos e cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Coordenador.

Seção III- Do Secretário Executivo

Art. 29 - A Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC/PI, ao qual está vinculado o CEPIR, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 30 - Compete ao Secretário Executivo:

- I. - elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
- II. - expedir correspondências e arquivar documentos;
- III. - prestar contas dos seus atos ao Coordenador., informando-a de todos fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- IV. - informar os compromissos agendados ao Coordenador.;
- V. - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões;
- VI. - lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;
- VII. - apresentar, anualmente, relatório das atividades elaborado pelo Conselho;
- VIII. - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX. - providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Estado;
- X. - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador ou pelo Plenário.

Parágrafo Único - Em suas faltas ou impedimentos o primeiro secretário será substituído por indicação em plenário.

Capítulo VI- Das Comissões

Art. 31 - As Comissões permanentes ou temporárias serão constituídas por deliberação da sessão plenária.

§1º - O Coordenador e o relator das Comissões serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§2º - As Comissões serão compostas por representantes governamentais e não-governamentais.

§3º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões serão apresentados em forma de parecer, ou esboço de resolução, ou relatório e posteriormente, submetidos à deliberação do CEPIR.



Capítulo VII - Do Funcionamento do Conselho de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Piauí

Art. 32 — O Conselho de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Piauí reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário:

§ 1º - As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

§ 2º - Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 3 (três) dias anteriores à reunião.

Art. 33 - O Conselho de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Piauí tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples ressalvados os casos específicos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º - Durante a sessão plenária, cada membro titular do Conselho de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Piauí terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:

- I. - o Coordenador dará a palavra ao relator da comissão respectiva, que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito ou verbalmente;
- II. - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;
- III. - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 3º - O parecer do Relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

Capítulo VIII - Das Disposições Finais

Art. 34 - Todos os órgãos, entidades e cidadãos têm livre acesso a toda documentação do Conselho, às resoluções, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes, mediante pedido formal.

Art. 35 - O pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros do Conselho de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Piauí, ao qual seja solicitado, por deliberação do plenário, para a representação fora do âmbito estadual, será custeado com recursos do Gabinete do Secretário, ao qual o Conselho está vinculado.

Parágrafo único - Os conselheiros suplentes que, nessa condição, desejarem participar das reuniões, custearão suas despesas.

Art. 36 — As sessões e as convocações do Conselho de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Piauí e da Assembleia serão públicas e precedidas de ampla divulgação.





Art. 37 — Fica expressamente proibida a manifestação político partidária nas atividades do Conselho.

Art. 38 — Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 39 — As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Atenciosamente,

Teresina - PI, 01 de Janeiro de 2025

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 1014, datada de 15 de janeiro de 2026.)

TERMOS

SECRETARIA DE ESTADO DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO-PI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 256/2025

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do Piauí, **CNPJ:** 33.691.623/0001-07 e a Prefeitura Municipal de Cocal - PI, **CNPJ:** 06.553.895/0001-78. **OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas a execução de obras e serviços de Construção da Rodoviária Municipal, no município de Cocal - PI. **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de outubro de 2025. **COOPERANTES:** Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira e Cristiano Felippe de Melo Britto.

Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

Secretário do Agronegócio e Empreendedorismo Rural - SEAGRO

(Transcrição da nota TERMOS de Nº 1015, datada de 15 de janeiro de 2026.)

SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SIDERPI-PI GABINETE GERAL - SIDERPI-PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 35/2025 - SIDERPI

